



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1148 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-79 - e-mail: pmcampospa@terra.com.br

CONTRATO N° 64/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 1298/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA ARREMATE LEILÃO LTDA-ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.787.644/0001-79, com sede na Rua Edgar Bonini "Dengo", nº 492, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DO CARMO, portador do RG 23.014.772-0-SSP/SP e do CPF/MF 204.628.748/77, residente e domiciliado na Rua Arthur Spinelli, 836, nesta cidade, denominada CONTRATANTE, de outro lado a EMPRESA ARREMATE LEILÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 00.347.653/0001-41, representada neste ato pela sua Sócia Gerente, Sr.ª ADRIANA TEREZAN DA SILVA, portadora do RG 33.793.239-6-SSP/SP e CPF nº 258.792.868-00, residente e domiciliada na Rua Ângelo Briganó, 268, Jardim Novo Mundo, Palmital – SP, na condição de Prestadora de serviços, denominada CONTRATADA, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada a respectiva COTAÇÃO, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Dispensa de Licitação nº 1405/2019 - Processo nº 1298, Ratificada em 08/10/2019, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto fornecimento de profissionais especializados e credenciados de Leiloeiro Público Oficial, no exercício regular de sua profissão, para a prestação de serviços referentes à venda de bens moveis, constantes da relação anexa, de propriedade da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - SP, mediante a realização de Leilão Público, conforme condições e especificações estabelecidas em futuro contrato e a legislação de regência, por meio de praceamento na modalidade leilão on-line (Virtual).

Parágrafo Primeiro - A presente contratação não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a CONTRATANTE contratar outra Empresa, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato e/ou alienar seus bens imóveis utilizando-se de quaisquer outras formas disponíveis da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- I. Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;
- II. Inventariar os bens inservíveis;
- III. Avaliar os bens que serão leiloados sugerindo os valores mínimos de venda, que podem ou não ser os de mercado, de acordo com o real estado de conservação e aceitação de mercado. Todavia, a Prefeitura Contratante deverá fixar, conforme seu interesse/conveniência, o valor de lance mínimo dos bens;
- IV. Organizar os bens em lotes;
- V. Publicar na rede mundial de computadores (internet) em portal exclusivo para leilões, utilizado pela Contratada, a data de realização do leilão e a lista de bens a serem leiloados;
- VI. A Contratada deverá Assessorar a Prefeitura na elaboração do edital, para realização do leilão, sendo que, as custas de publicação do Edital serão suportadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA;
- VII. Assessorar emissão de guias de recolhimento para depósitos, diretamente na conta da Prefeitura, do resultado obtido com a arrematação de algum bem;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.544/0001-73 - e-mail: pmccampospa@terra.com.br

- VIII. A Contratada deverá estar assistida por Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na JU- CESP, que receberá taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- IX. A Contratada deverá fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;
- X. A Contratada enviará à PREFEITURA, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do(s) bem(ns) inservível(is) ou de leilão negativo, contendo a seguinte documentação:
- Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - Termo de Arrematação se for o caso;
 - Termo de Declaração de Leilão negativo se for o caso.
- XI. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a PREFEITURA, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

São responsabilidades do(a) CONTRATADO(A):

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA, ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;

II - responder perante a PREFEITURA por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

- disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e ou nos jornais de grande circulação (regional);
- fixar o preço mínimo de arrematação com Assessoria da Contratada;
- notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA receberá do arrematante, a título de taxa de comissão do leiloeiro, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. (Decreto 21.981/32)

Parágrafo Primeiro - O valor decorrente da Contratação devida pela PREFEITURA à CONTRATADA, pelos serviços prestados neste contrato, totaliza R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) e será pago após o devido empenho, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04122002.2.003000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

112 - Código Reduzido

RECURSO PROPRIO

Parágrafo Segundo - Em hipótese nenhuma, será a PREFEITURA responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes compradores no percentual de (5%), nem pelos gastos que a CONTRATADA tiver de despesar para recebê-la.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão do leiloeiro por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência até 22/12/2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA e concordância do(a) CONTRATADO(A), por período igual ou inferior até o limite permitido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Engard Basini (Avego) 453 - CEP 19.900-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1151 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-11 e-mail: pmcampospa@terra.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DOS BENS

A realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação da PREFEITURA, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, contados de sua solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

Os bens móveis inservíveis a serem alienados são:

VEICULO/TIPO	MARCA	PLACA	ANO FABR.	PATRIM.
Maquina Esteira Fiat Allis 7D ano fabricação 1997, sem motor de arranque, sem radiador, sem alternador, cambio ruim, falta embreagem, falta tampa do câmbio, falta lataria lateral, falta banco, falta tanque hidráulico, com motor a revisar mais está no local, rodagem regular.	Fiat Allis	-	1997	N/C
Retroescavadeira Fiat - mod. 80.3 - Motor fundido desmontado, transmissão boa, embuchamento a revisar, parte eletrica a revisar, pneus ruim.	Fiat Allis	-	2003	1735
Trator Valmet 785 - Hidráulico a revisar, motor bom, cambio a revisar, instalação a revisar, freio a revisar, pneus dianteiro ruim, pneus traseiro recauchutado bom, lataria regular, trator funcionando.	Valmet	-	1994	N/C
Tanque Espargidor de asfalto capacidade de 2.000 litros c/bomba Necessita limpeza.	J. Capacle	-		541
Pá-Caregadeira -W18 - Transmissão desmontada a revisar, motor fundido fora da máquina, falta 4 pneus, instalação eletrica a revisar	Case	-	1985	196
Caminhão Merc.Benz Carroceria, Renavan 357038614, Chassi nº 33138114005556 sem motor, sem cambio, com diferencial, 4 pneus regular, (Documento em nome Policia Militar do Estado de São Paulo- Corpo de Bombeiro)	Mercedes Benz	BVZ7772	1970	610
Caminhão GM D.60 - Cor:Azul Chassi: C683DBR37680J, Renavan:Nº 00370998049, mecânica boa, gabine e tapeçaria ruim, 6 pneus ruim, eletrica para revisar, freio e suspensão a revisar, está rodando.	GM	BWK0289	1974	2147
Caminhão Basculante VW 11.140 Cor Branca - Chassi: 9BWZZZ11ZJ0C009390 - motor funcionando, faltando: hélice, motor de partida, radiador, pneus, instalações eletrica, e acessórios de gabine	VW	BFY 0266	1989	314
Kombi Passageiro/Lotação Renavan 928315789 - Renavan Chassi 9BWGF07X37P012554 Cor Branca, sem mecânica sucata	VW	BNZ96 02	2007	1783
Kombi Mist/Camioneta Cor Branca Renavan 697932370 Chassi 9BWZZZ237WP009152, sem porta do meio, sem câmbio, parte eletrica ruim, tapeçaria ruim, pneus ruim, suspensão ruim, sem acessórios de injeção eletrônica, motor desmontado a revisar	VW	BFY 0261	1998/99	429



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgardo Boleti (Dengô), 497 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (011) 3476-1104 - Fone/Fax: (011) 3476-1137

CNPJ 46.737.444/0001-11 - E-mail: pmcampospa@terra.com.br

Doblô Ambulância Renavan 891042083-Chassi 9BD22315562009994-Cor Branca sem mecânica - sucata	Fiat	BNZ9600	2006	1630
Pick-up Corsa - Cor branca- Chassi: 9BGSE8ONXWC677977- Veículo está em funcionamento, porém em péssimo estado de conservação.	GM	BFY 0267	1998	3091
Santana 2.0 cor verde- Chassi: 9BWAE03X12P008087 - motor fraco - cambio bom - lataria ruim - suspensão ruim - tapeçaria a fazer - Instalação a revisar	VW	BNZ9591	2002	2477
Caminhão Basculante D-70 Renavan423616978-Chassi D743BBR18704B-Cor amarela - mecânica boa falta: Motor arranque, alternador, bateria, pedal de embreagem com cavalete completo, pneus, (eletrica, suspensão, freios e lataria a revisar).	Chevrolet	BNZ9596	1972	N/C
Ônibus 364 Renavan 367045079 Chassis.36417313037678-Cor Prata - motor no lugar a revisar, diferencial no lugar, falta: Câmbio, vidros quebrados, tapeçaria regular, sem pneus, suspensão e freios a revisar, painel sem seus componentes, eletrica a revisar,	Mercedes Benz	BWC984 4	1979	0416
Palio Cor Branca - Motor com cabeçote quebrado, câmbio quebrado, tapeçaria ruim lataria ruim. Só sucata (Não tem documentos para transferência)	Fiat	KLL1452	1999	N/C
SUCATA - FERRO VELHO				
SUCATA - ELETRONICOS				

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO

A organização do leilão será realizada pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DE VENDA DOS BENS

Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo, a ser repassado posteriormente pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará sua rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se à PREFEITURA, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA rescindir o presente contrato, desde que notifique a PREFEITURA com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I - advertência;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Benítez (Braga), 62 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**17) 3476-1137 - Fax/Fax: (0**14) 3476-1137

CEP: 16.781-000 - e-mail: pmcampospa@terra.com.br

II - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA por um período de até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízo ao interesse do serviço contratado.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão temporária de licitar com a PREFEITURA pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada no caso de descumprimento total ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao(a) CONTRATADO(A) que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA.

Parágrafo Quarto - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a PREFEITURA e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do(a) CONTRATADO(A) interessado(a).

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em consonância com as disposições do Decreto 21.981, de 19/10/32.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

Correrão por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pela PREFEITURA, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENais

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

A PREFEITURA se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - O(A) CONTRATADO(A) declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não responsabilizando, a PREFEITURA, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços;

II - É vedado ao(a) CONTRATADO(A) caucionar ou utilizar esse contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

III - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita;

IV - O(A) CONTRATADO(A) está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgardo Boalim (Oeste), 452 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1119 - E-mail/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.044/0001-11 - E-mail: pmcampospia@terra.com.br

V - O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a PREFEITURA vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas;

VI - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes aceitam e elegem o foro da Comarca de PALMITAL-SP, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, justos e contratados, a PREFEITURA e o(a) CONTRATADO(A) assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos Paulista, 24 de outubro de 2019.

JULIO CESAR DO CARMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP
CONTRATANTE

Adriana Terezan da Silva
ADRIANA TEREZAN DA SILVA
EMPRESA ARREMADE LEILÃO LTDA-ME
CONTRATADA

ALFREDO BENEDITO DE MORAES
Almoxarife
GESTOR

TESTEMUNHAS

1

Nome: Sílvia Andrade Rodrigues
RG: 30.536.452-5
CPF: 281.018.538.71

2

Nome: Anderson Rogério Rosa
RG: 28.536.253-4
CPF: 321.260.468-93